



Salvador, 12 de Dezembro de 2018.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRCMG – CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
TOMADA DE PREÇOS Nº002/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS, REFERENTES À OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS – CRCMG E UNIFICAÇÃO COM O PRÉDIO DA SEDE ATUAL, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, NA RUA CLÁUDIO MANOEL, NÚMEROS 611 E 639, RESPECTIVAMENTE, BAIRRO SAVASSI, CONTEMPLANDO DUAS FASES DE IMPLEMENTAÇÃO.

CRC - MG PROTOCOLO 2018/001120 16/01/2018 13:12
TERA LTDA
DOCUMENTOS
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 - CONTRARRAZÕES AO
RECURSO DA EMPRESA MENDES FERRAZ E DA EMPRESA F&F

Dt postagem: 16/01/2018

CONTRARRAZÕES AO RECURSO MENDES FERRAZ 3

A TERA LTDA. – EPP, já identificada no processo acima referenciado, de acordo com a legislação atinente e com o item editalício 13. *DOS RECURSOS E DOS PRAZOS*, vem apresentar contrarrazões ao Recurso Administrativo da recorrente Mendes Ferraz .

TERA LTDA.

Rua Ananias Requião s/n. – Saubara / BA – CEP.: 44.220-000
Telefax.: (71) 3240-9357 e-mail: tera.ltda@oi.com.br

A recorrente mencionou :

NO ITEM III "DAS RAZÕES RECURSAIS":

Neste item a recorrente colocou:

- 1 – Alegações infundadas que não viu ou fez questão de não ver o conteúdo dos documentos apresentados pela TERA LTDA.
- 2 – Atestado do SESC – Neste item o licitante devaneia sobre a lei 8.666 uma vez que o item 36 diz:


Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta Lei.

Portanto nada a ver com o argumento e a pretensão do recorrente , nenhuma rasura existe no atestado mencionado mas sim, complemento lícito e correto, à semelhança de procedimento idêntico como o anexo no final desta contrarrazão.

"Anotações inscritas à mão complementando o atestado"

Essa menção foi feita corretamente o recorrente, mas ao dizer que contraria a Lei 8.666, art. 36". , cometeu um despautério.

Para um recurso mau redigido, mesmo tentando com boa vontade em encontrar alguma razão, não se consegue , e portanto pede-se o indeferimento total do recurso da Mendes Ferraz.



TERA LTDA – EPP.
Roberto Beraldo Borde
Administrador



TERA LTDA – EPP.
Antonio de Melo Prado
Administrador